



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 1

Disponibilização: 07/01/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJBA	3
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Paulo Afonso	9
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 1

Disponibilização: 07/01/2022

Diretoria do Foro - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 288/2021

Altera a PORTARIA SJBA-DIREF - 283/2021 ([14574311](#)) e estabelece escala de plantão judicial na Seção Judiciária da Bahia no período de 07 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 188 e do art. 204, VI, “i” do Provimento 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

I – **ALTERAR** a PORTARIA SJBA-DIREF - 283/2021 ([14574311](#)), para retificar os nomes dos Oficiais de Gabinete indicados no período de 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022, bem como modificar a escala dos Oficiais de Justiça Plantonistas que atuarão no período de 07 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022.

II – **DESIGNAR** os Juízes Federais indicados nas tabelas abaixo para atuarem como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária Bahia, incluindo as subseções a ela vinculadas, nos períodos listados, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência

dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI [9985909](#)) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

PERÍODO:	07/01/2022 a 13/01/2022
JUIZ PLANTONISTA	THIAGO QUEIROZ OLIVEIRA
SUBSTITUTA DO JUIZ PLANTONISTA	GABRIELA MACÊDO FERREIRA
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA	CIRO AUGUSTO RODRIGUES SILVA
SUBSTITUTA DO DIRETOR DE SECRETARIA	ANA MARIA PAES DE ALBUQUERQUE
OFICIAIS DE JUSTIÇA	RÚBIA MEIRE FERREIRA DE FREITAS
	VAGNER CAMPELO FILHO
NUTEC	JOÃO DE MATOS PEREIRA DE SOUZA NETO
SEVIT TITULAR	ADAILTON JOSÉ CARVALHO DE SANTANA
SEVIT SUBSTITUTO	JOILTON PIMENTA DA SILVA

PERÍODO:	14/01/2022 a 20/01/2022
JUÍZA PLANTONISTA	GABRIELA MACÊDO FERREIRA

SUBSTITUTO DA JUÍZA PLANTONISTA	FÁBIO STIEF MARMUND
VARA PLANTONISTA	2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
DIRETOR DE SECRETARIA	LUIS EDUARDO DE CARVALHO ESPINHEIRA
SUBSTITUTA DO DIRETOR DE SECRETARIA	ESTER MARIA CORREIA MADUREIRA
OFICIAIS DE JUSTIÇA	AVANI CRISTINA NERI
	WENDELL TOLENTINO
NUTEC	JOÃO CARLOS DE BRITO MOTA
SEVIT TITULAR	JOILTON PIMENTA DA SILVA
SEVIT SUBSTITUTO	LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MACHADO

III – Os plantonistas poderão ser contatados pelos seguintes telefones:

(71) 99981-7493 – Juiz Federal

(71) 99974-8152 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático

(74) 99979-6340 – Juiz Federal, no período de 07 a 13 de janeiro de 2022

(74) 99979-6340 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 07 a 13 de janeiro de 2022;

(77) 98132-1855 – Juiz Federal, no período de 14 a 20 de janeiro de 2022

(77) 98132-1855 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 14 a 20 de janeiro de 2022;

(71) 99982-2646 – Agentes da Polícia Judicial da Seção de Segurança Vigilância e transporte (SEVIT)

(71) 99617-9089 – Servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC)

IV – O plantão findar-se-á às 9h do primeiro dia do plantão subsequente.

V – No plantão, as petições devem ser encaminhadas pelo PJe TRF1, devendo o interessado entrar em contato direto com o(a) Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado.

VI – Ficam delegadas as atribuições de Diretor de Secretaria aos servidores ocupantes de função comissionada lotados nos gabinetes dos juízes das Turmas Recursais, para a efetivação dos atos processuais durante o plantão judicial, de acordo com o quanto decidido pelo Corregedor Regional da Justiça Federal na Consulta n. 2013/00664 – MG.

VII – Cada Subseção Judiciária designará um oficial de Justiça, em regime de sobreaviso, para cumprimento de eventual ordem judicial fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte, bem assim nos finais de semana, feriados e pontos facultativos no período do plantão.

VIII – Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <http://portal.trf1.jus.br/sjba/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>, no item “Plantões de outros órgãos”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 07/12/2021, às 09:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14606257** e o código CRC **533D9C95**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 1

Disponibilização: 07/01/2022

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Paulo Afonso



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

TERMO ADITIVO 14740787

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS-BA

A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF n. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, n. 2631, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representada pelo seu DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, brasileiro, CPF nº. 509.477.025-04 e RG nº. 4.104.545 (SSP-BA), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS-BA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.613/0001-00, com sede na PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, s/n, CENTRO, CEP 48410-000, Município de Cícero Dantas-BA, representada, neste ato, pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA, brasileiro, CPF nº 083.938.567-60 e RG nº 12564070-6 (IFP-RJ), doravante denominada CONVENIADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o Segundo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua nº 11018361, à vista do que consta no Processo SEI nº 0001157-86.2020.4.01.8004, e sob cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a convalidação do prazo decorrido entre 08/09/2021 e a véspera da data da assinatura do Convênio 14740790, firmado entre as partes.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, de forma digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dr. FÁBIO MOREIRA RAMIRO

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Convenente

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA

Prefeito do Município de Cícero Dantas-BA

Conveniada



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Almeida Nunes da Silva, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 13:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 27/12/2021, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14740787** e o código CRC **FC5E3EDB**.

Rua da Gangorra, Quadra 12, Lt. 148-A - Bairro Alves Souza - CEP 48608-240 - Paulo Afonso - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0001157-86.2020.4.01.8004

14740787v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CONVÊNIO 14740790

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS-BA

A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF n. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, n. 2631, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representada pelo DIRETOR DO FOTO, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, brasileiro, CPF nº. 509.477.025-04 e RG nº. 4.104.545 (SSP-BA), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS-BA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.613/0001-00, com sede na PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, s/n, CENTRO, CEP 48410-000, Município de Cícero Dantas-BA, representada, neste ato, pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA, brasileiro, CPF nº 083.938.567-60 e RG nº 12564070-6 (IFP-RJ), doravante denominada CONVENIADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o Convênio de Cooperação Mútua, nº 001/2020, à vista do que consta no Processo SEI nº 0001157-86.2020.4.01.8004, e sob cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se nas disposições legais contidas na Constituição Federal, no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Municipal nº 004/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, com a cessão, NÃO ONEROSA, de 02 (dois) servidores contratados pela Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, propiciando acudir o interesse do município em viabilizar uma prestação jurisdicional mais célere à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente convênio será de 6 (seis) meses, tendo início na data da assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses e podendo ser extinto antes do prazo previsto, na hipótese de contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços ora realizados pelos servidores temporários disponibilizados pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a. Fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio, proporcionando, no que lhe couber as facilidades necessárias para que a CONVENIADA possa cumprir as condições estabelecidas neste convênio;

- b. Atestar, mensalmente, a frequência dos servidores cedidos;
- c. Conceder, na época devida, as férias a que fizerem jus os servidores municipais;
- d. Promover o treinamento dos servidores cedidos, de modo a capacitá-los ao desempenho dos serviços atinentes à Justiça Federal;
- e. Encaminhar ao órgão de pessoal do Município, todas as concessões e ocorrências da vida funcional dos servidores disponibilizados, para fins de registro em prontuário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a. Disponibilizar 02 (dois) servidores à Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia – Vara Federal de Paulo Afonso, arcando com todos os ônus desta relação, inclusive trabalhistas e fiscais;
- b. Efetuar o pagamento da remuneração dos servidores colocados a disposição da CONVENIENTE, durante a vigência deste convênio;
- c. A remuneração a que se refere a alínea (b), compreende os vencimentos relativos aos cargos ocupados pelos servidores no quadro de pessoal do Município, com os benefícios previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando comunicação expressa, com antecedência, mínima, de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela Direção do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia, o servidor que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, devendo, portanto, cumprir a Portaria nº 331/94 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor do convênio deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os servidores disponibilizados, além das normas gerais a que se subordinam no Órgão de origem, estarão sujeitos ao regulamento interno da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia – Vara Federal de Paulo Afonso, onde irão prestar serviços.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por iniciativa da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador – BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, de forma digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dr. FÁBIO MOREIRA RAMIRO

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Convenente

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA

Prefeito do Município de Cícero Dantas-BA

Conveniada



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Almeida Nunes da Silva**, **Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 13:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro**, **Diretor do Foro**, em 27/12/2021, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14740790** e o código CRC **FB9CE790**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

EDITAL N. 05/2021

Divulgação do resultado preliminar da Seleção simplificada de estudantes do curso de Matemática para estagiários da Subseção Judiciária de Paulo Afonso - Bahia.

O JUIZ FEDERAL JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, da Instrução Normativa IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aprovada pela Portaria PRESI/TRF1 7013202, dos Termos de Convênios para concessão de estágio remunerado celebrados entre esta Seção Judiciária do Estado da Bahia e as Instituições de Ensino conveniadas, considerando o constante nos autos do processo administrativo n.0023896-19.2021.4.01.8004,

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da apuração das notas dos históricos apresentados por parte dos estudantes inscritos,

RESOLVE:

I - DIVULGAR, nos termos dos itens 7.1 do Edital n. 01/2021 (14506290), de 23/11/2021, publicado em 24/11/2021, o resultado preliminar da Seleção simplificada de estudantes do curso de Matemática para a função de estagiários da Subseção Judiciária de Paulo Afonso - Bahia, apresentando:

a) A lista de classificação preliminar geral para a ampla concorrência (Anexo I deste Edital, doc. 14749629), observados os critérios de desempate, com base na documentação comprobatória entregue pelo candidato no ato da inscrição, na forma descrita no item 6, do Edital 01/2021.

b) A lista de classificação preliminar para o programa de cotas (Anexo II deste Edital, doc. 14749659), observados os critérios descritos, com base na documentação comprobatória entregue pelo candidato no ato da inscrição, conforme item 3, do Edital 01/2021.

c) A lista de inscrições indeferidas (Anexo III deste Edital, doc. 14749698), observados os termos do item 1.1.3 - Disposições Gerais - do Edital 14506290.

III - PUBLIQUE-SE.

Paulo Afonso-BA, 29 de dezembro de 2021.

Juiz Federal **JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU**



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pirôpo de Abreu, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 29/12/2021, às 08:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14748012** e o código CRC **0B8B82F7**.

Rua da Gangorra, Quadra 12, Lt. 148-A - Bairro Alves Souza - CEP 48608-240 - Paulo Afonso - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0023896-19.2021.4.01.8004

14748012v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ANEXO

Seleção simplificada de estudantes de cursos de graduação superior em Matemática para função de estagiário da SSJ-PAF - 2021

ANEXO I - EDITAL N. 5/2021
Relação de candidatos habilitados por ordem de classificação

Subseção Judiciária de Paulo Afonso								
RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA								
Ordem de Classificação	Nome do Candidato	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS DE DESEMPATE					COTAS
		Média Geral/Nota Final	1º Serviço Voluntário	2º Estágio	3º Concurso	4º Enade	5º Maior Idade	*Portador Especial **Negro/Pardo
1	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	8,6						
2	BÁRBARA BARBOSA DO NASCIMENTO	8,0						**
3	DANIEL DE MELO TAVARES	7,7						
4	MELINA DO NASCIMENTO CASAES SILVA	7,6					39 anos (nasc. em 20/01/1982)	**
5	ATALINE TEIXEIRA DOS SANTOS	7,6					21 anos (nasc. em 10/06/2000)	**
6	ELLEN DANIELE RODRIGUES ALVES DE MOURA	7,5						

Total de candidatos habilitados na seleção: 6



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pirôpo de Abreu**, Juiz Federal Diretor da **Subseção Judiciária**, em 29/12/2021, às 08:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14749629** e o código CRC **1772A320**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ANEXO

Seleção simplificada de estudantes de cursos de graduação superior em Matemática para função de estagiário da SSJ-PAF - 2021

ANEXO II - EDITAL N. 5/2021
Relação de candidatos habilitados por ordem de classificação

Subseção Judiciária de Paulo Afonso								
RESULTADO FINAL - CANDIDATOS DECLARADOS PARDOS E NEGROS								
Ordem de Classificação	Nome do Candidato	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS DE DESEMPATE					COTAS
		Média Geral/Nota Final	1º Serviço Voluntário	2º Estágio	3º Concurso	4º Enade	5º Maior Idade	*Portador Especial **Negro/Pardo
1	BÁRBARA BARBOSA DO NASCIMENTO	8,0						**
2	MELINA DO NASCIMENTO CASAES SILVA	7,6					39 anos (nasc. em 20/01/1982)	**
3	ATALINE TEIXEIRA DOS SANTOS	7,6					21 anos (nasc. em 10/06/2000)	**

Total de candidatos habilitados para o programa de cotas: 3



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pirôpo de Abreu**, Juiz Federal Diretor da **Subseção Judiciária**, em 29/12/2021, às 09:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14749659** e o código CRC **6DF2CBBB**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ANEXO

Seleção simplificada de estudantes de cursos de graduação superior em Matemática para função de estagiário da SSJ-PAF - 2021

ANEXO III - EDITAL N. 5/2021 Relação de candidatos habilitados por ordem de classificação

Subseção Judiciária de Paulo Afonso		
INSCRIÇÃO INDEFERIDA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL		
N.	Nome do Candidato	Motivo
1	LETÍCIA DE MORAIS FROTA ALVES	Estudante de Instituição de Ensino não conveniada à Subseção Judiciária de Paulo Afonso

Total de candidatos com inscrição indeferida: 1



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pirôpo de Abreu, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 29/12/2021, às 09:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14749698** e o código CRC **C5EF03BB**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO 14750212

O DR. JOÃO PAULO PIROPO DE ABREU, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Portaria nº 205, de 25/11/2010, da Exmº Sra. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos executores de contrato, RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores:

a) Emerson e Aguiar Souza, Analista Judiciário/Área Judiciária, lotado nesta Subseção, para atuar como executor do Convênio 14740790, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cícero Dantas (PA SEI nº. 0001157-86.2020.4.01.8004 - JFBA), que tem por objetivo a cessão, NÃO ONEROSA, de 02 (dois) servidores contratados pela Prefeitura Municipal de Cícero Dantas à Subseção Judiciária de Paulo Afonso-BA, ficando responsável pelo fiel cumprimento do mencionado Convênio, sendo substituído nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Servidor José Jailson dos Santos, Técnico Judiciário/Área Administrativa, também lotada nesta Subseção Judiciária.

II - PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pirôpo de Abreu, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 28/12/2021, às 10:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14750212** e o código CRC **E30D466B**.